

O Rendimento Social de Inserção Promovendo a Dignidade da Pessoa Humana¹

Gloriete Marques Alves Hilário²

Resumo

Este artigo teve como objetivo demonstrar um estudo feito em Portugal, em uma Instituição Particular de Solidariedade Social, denominado Centro de Acolhimento João Paulo II na cidade de Coimbra, que acompanha beneficiários do Rendimento Social de Inserção, medida de política social que foi concebida para compensar desigualdades sociais e proporcionar uma vida mais digna, com intuito de promover a inclusão social e o combate à pobreza em Portugal. Pude constatar que existe por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, do Instituto da Segurança Social e da sociedade civil um grande esforço e articulação para dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção para a consecução desta finalidade, promovendo a dignidade humana. Através de aplicação de questionários à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção, verifiquei se os mesmos consideram se a medida de política promove ou não promove a dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Desemprego; Desigualdades Sociais; Rendimento Social de Inserção.

Abstract

This article aims to describe a study done in Portugal, in a Private Social Solidarity Institution, named John Paul II Centre, in the city of Coimbra, which supports beneficiaries from the Social Insertion Income. This is a social policy measure that was designed to offset social inequalities and provide a more dignified life, in order to promote social inclusion and combat poverty in Portugal. We testified on the part of Private Social Welfare institutions, the Institute for Social Security and civil society a great coordinated effort to give answers to the population beneficiary of the Social insertion Income, promoting human dignity. Through application of questionnaires to the population beneficiary of the Social insertion Income we have checked whether they consider the policy measure promotes the dignity of human beings.

Keywords: Unemployment; Social Inequalities; Social Insertion Income.

¹ Comunicação aprovada em processo de seleção científica, apresentada pela doutoranda Gloriete Marques Alves Hilário no IV Colóquio dos Doutorandos do CES – realizado nos dias 6 e 7 de dezembro de 2013 – na Temática Nº 03 do evento - Direito (s), Justiça (s) e Democracia (s): violências, representações e metamorfoses.

² Graduada em Direito pela UNIVERSO/FDUC. Doutoranda, Mestre e Especialista em RTDSS pela FEUC/CES. Leciona na FAJ, FAIT e FACER. Integrante eleita da Comissão Organizadora do IV Colóquio de Estudantes de CES, como representante discente do Doutoramento em RTDSS da FEUC. Associada ao Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiros da FDUL. Tem experiência na área de Sociologia, Direito e Administração. Lecionou na FACDO onde coordenou seu Núcleo de Pós-Graduação e foi pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão. Contato: glomalves@yahoo.com.br.

1. Introdução

A dignidade humana proclama o valor distinto da pessoa humana e tem, como consequência lógica, a afirmação de direitos específicos de cada ser humano, sem nenhum tipo de distinção, seja, de raça, cor, gênero, credo entre outras (Silva, 2007).

Castilho (2011) expõe o princípio da dignidade da pessoa como sendo parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos”, e esta expressão pode ser utilizada para falar de direitos que não estão expressos nas Constituições, quando expressos (positivados) nas constituições, esses direitos ganham a denominação de direitos fundamentais.

Neste sentido, a Constituição da República Portuguesa (CRP) em seu artigo 1º declara que Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana, conforme os artigos 7º, 13º, 16º, 19º, 24º, 25º, 26º, 66º e 67º da CRP que faz em seu texto legal alguma referência aos direitos humanos.

O Estado Português efetiva em termos práticos a defesa do cidadão implementando a Segurança Social, para promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, conforme artigo 9º da CRP; todos os cidadãos têm direito à segurança social, para que na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sejam amparados legalmente.

Cabe ao Estado promover a superação das desigualdades econômicas, sociais e culturais (Giddens, 2007); promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas; promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, conforme artigo 73º e 81º da CRP, e para concretizar este objetivo foi implantada em Portugal a medida de política do Rendimento Social de Inserção.

O emprego é crucial na organização da vida familiar e social, enquanto fonte de rendimento e auto-estima, sendo que a precariedade nesta esfera afeta a estabilidade e inclusão social dos indivíduos e das suas respectivas famílias; o desemprego é considerado o mais grave risco social e com os piores efeitos para aqueles que o sofrem (Sousa et al., 2007; Ferreira, 2009). Os níveis de desemprego em Portugal são

elevadíssimos, num momento em que o Estado Social Português está passando por reestruturações, e que estas podem estar colocando em causa, direitos sociais já adquiridos anteriormente.

A medida de política social do Rendimento Social de Inserção foi concebida para compensar desigualdades sociais e proporcionar uma vida mais digna, com objetivo de promover a inclusão social e o combate à pobreza em Portugal. Nesse sentido tenho investigado e verificado como as Instituições Particulares de Solidariedade Social, juntamente com o Instituto da Segurança Social (ISS) e a sociedade civil, conseguem dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção para a consecução desta finalidade, promovendo a dignidade humana.

2. A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade é um tema de reflexão de pensadores de todo o globo terrestre, desde Aristóteles, na Grécia antiga, entretanto, deve-se se considerar que a dignidade era relativa, naquela época, porque os escravos, que normalmente eram cidadãos de povos vencidos, estavam reduzidos à servidão e não eram considerados merecedores de dignidade. O autor Guilherme A. C. da Silva (2207) esboça sobre a evolução do conceito de dignidade, apontando que Santo Tomás de Aquino, foi o principal pensador a dedicar-se ao estudo do tema, embora se ativesse à abordagem teológica, na Idade Média. No início da Idade Moderna, por volta de 1490, Pico Della Mirandola escreveu a obra “Discurso sobre a Dignidade do Homem” desenvolvendo sobre o princípio da dignidade, dando-lhe sentido fora da teologia, e sendo assim pioneiro.

Francisco de Vitória, contemporâneo de Pico Della Mirandola, defendeu em sua obra “Os Índios e o Direito da Guerra”, a existência de dignidade em todos os seres humanos, de onde podia depreender que a escravidão era um crime, diferentemente do que se pensava à época. Immanuel Kant, no século XVIII, em sua obra “Crítica da Razão Pura”, um dos livros mais importantes para a definição de conceitos jurídicos modernos, propôs a teoria do imperativo categórico: o homem é um fim em si mesmo e, por isso, não pode ser tratado como objeto nem usado como meio de obtenção de qualquer objetivo, como a servidão.

Mas foi após a Segunda Guerra Mundial, devido aos crimes contra a humanidade, cometidos pelos nazistas, que surgiu a edição da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Organização das Nações Unidas, em 1948. O princípio da dignidade da pessoa humana é parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos”, na Inglaterra e na Espanha e “direitos do homem”, na França e na Itália. A dignidade da pessoa humana proclama o valor distinto da pessoa humana e tem, como consequência lógica, a afirmação de direitos específicos de cada ser humano, sem nenhum tipo de distinção, seja, de raça, cor, gênero, credo e outras. (Silva, 2007: 114-116).

O princípio da dignidade da pessoa humana é parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos”, e esta expressão pode ser utilizada para falar de direitos que não estão expressos nas Constituições, quando expressos (positivados) nas constituições, esses direitos ganham a denominação de direitos fundamentais (Castilho, 2011: 137).

Neste sentido, o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa declara:

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O Artigo 7º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

[...]

7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

O Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião,

convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

O Artigo 16º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

2. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O Artigo 19º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...]

6. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

O Artigo 24º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. A vida humana é inviolável.

O Artigo 25º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.

2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

O Artigo 26º da Constituição da República Portuguesa declara:

2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.

O Artigo 66º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

O Artigo 67º da Constituição da República Portuguesa declara:

2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;

Após explanação sobre o princípio da dignidade da pessoa humana como parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos” e sobre os direitos fundamentais expressos na Constituição da República Portuguesa, baseada na dignidade da pessoa humana, passaremos agora a expor sobre o Estado português, a Segurança Social, o Rendimento Social de Inserção e o Centro de Acolhimento João Paulo II (Coimbra/Portugal).

3. O Estado Português, a Segurança Social e o Rendimento Social de Inserção

O Estado Português efetiva em termos práticos a defesa do cidadão implementando a Segurança Social, para promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, conforme artigo 9º da CRP; todos os cidadãos têm direito à segurança social, para que na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sejam amparados legalmente.

Segundo Anthony Giddens (2007) cabe ao Estado promover a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, conforme artigo 73º e 81º da CRP; para concretizar este objetivo foi implantada em Portugal a medida de política do Rendimento Social de Inserção.

O Rendimento Social de Inserção é uma medida de política social que visa articular uma estratégia de resposta ao objectivo de promoção de direitos e de protecção social. Esta medida de política compõe a nova geração de políticas sociais que privilegiam a inserção social em Portugal, a participação activa dos beneficiários na concepção e aplicação das medidas, a personalização da ajuda, a co-responsabilização do prestador e do beneficiário na aplicação da medida, a descentralização da concepção das medidas de política e a sua gestão partilhada pelas instituições locais, o efeito de proximidade, e a flexibilidade das acções (Sousa et al, 2007).

A importância do Estado, na tentativa de anular as desigualdades sociais através de medidas como o Rendimento Social de Inserção, prende-se com as questões da

responsabilidade e da cidadania, porque exige que cada cidadão cumpra o seu papel na sociedade e esteja plenamente consciente dos seus direitos e deveres. Numa lógica de direitos e deveres, assenta no direito à prestação de níveis mínimos vitais de sobrevivência e no reconhecimento da dignidade do ser humano.

O Artigo 9º da Constituição da República Portuguesa declara:

São tarefas fundamentais do Estado:

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

[...]

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

[...]

O Artigo 63º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Todos têm direito à segurança social.

2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.

5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

O Artigo 64º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...]

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

[...]

O Artigo 65º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...]

3. O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.

O Artigo 66º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...]

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

[...]

d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações.

[...]

O Artigo 73º da Constituição da República Portuguesa declara:

2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

O Artigo 81º da Constituição da República Portuguesa declara:

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade devida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;

b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal;

[...]

d) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;

[...]

A medida de política do RSI possibilita uma maior consciência ao nível do exercício dos direitos de cidadania, que se traduz num alargamento da cobertura das prestações de protecção social (CNRM, 2002d: 90), e o surgimento deste recurso para promover a inclusão social aproximou, das instituições sociais, cidadãos que até então se encontravam arredados do Sistema de Segurança Social.

Constituindo um tipo de medida redistributiva necessária ao combate à pobreza, numa perspectiva curativa, deve ser acompanhada de outras medidas complementares, tais como formação profissional, criação de empregos, restituição da auto-confiança, etc. (Costa, 1998).

A intervenção curativa terá de resolver três tipos de problemas: as carências ao nível de privações, as consequências da pobreza (tratando-se de perdas psicológicas, sociais, hábitos, comportamentos, etc.), e as causas da pobreza.

Por sua vez, a acção preventiva pretende eliminar por antecipação as causas da pobreza, como por exemplo: desemprego, baixos níveis salariais, insuficiência das pensões e de outras transferências, reduzidos níveis educativos e de formação profissional, falta de acesso aos cuidados de saúde e à segurança social (Costa, 1998).

O Rendimento Social de Inserção constitui uma tentativa de combater um grave problema social, incorporando uma estratégia de colaboração (ainda que por vezes algo forçada) entre os indivíduos e o Sistema de Segurança Social.

Para Alfredo Bruto da Costa et al., o Rendimento Social de Inserção é uma transferência de natureza assistencial, pelo que configuram situações de dependência e revestem carácter extraordinário ou provisório, sendo vulneráveis devido ao estigma social que atinge os beneficiários e o critério de dependência como medida da bondade do benefício; o Rendimento Social de Inserção destina-se a fazer face à privação não devendo ser considerado como forma de auto-suficiência, pois mesmo uma pessoa resolvendo a privação com a ajuda da prestação não pode se considerar autónoma, pois continua sendo pobre (2008).

De acordo com Caleiras (2008) o RSI rompe com tradições assistencialistas, pois teve o efeito de estimular a procura de emprego por parte dos activos desempregados e em muitos casos, permitiu o accionamento de relações interinstitucionais que

beneficiaram a procura de respostas, ao nível da qualificação e da formação profissional, e ao nível de apoios técnicos facilitadores da disponibilização e mobilização para o emprego.

A medida de política do Rendimento Social de Inserção enquadra-se como um direito, no Subsistema de Solidariedade que, por sua vez, pertence ao Sistema de Protecção Social de Cidadania, tendo surgido em 2003, com a Lei n.º13/2003, de 21 de Maio, rectificado com o n.º 7/2003, de 29 de Maio (Decreto-Lei 283/2003) que revoga o Rendimento Mínimo Garantido (RMG), sendo que este viu alterado o seu enquadramento legislativo, através da Lei nº 45/2005, de 29 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro. No âmbito do RSI, têm sido celebrados protocolos com os parceiros sociais, no intuito de tornar mais eficaz o acompanhamento dos beneficiários da medida.

O RSI combate a pobreza através de mecanismos que assegurem às pessoas, e aos seus agregados familiares, recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social. O programa de inserção do RSI é constituído por um conjunto de acções destinadas à gradual integração social dos titulares desta medida, bem como dos membros do seu agregado familiar.

O Programa de Inserção do RSI é concebido à escala familiar e pretende trabalhar os problemas e vulnerabilidades de cada membro do agregado, de acordo com os recursos disponíveis na comunidade. Estes recursos de inserção estão agrupados em seis domínios: Educação, Formação Profissional, Emprego, Saúde, Acção Social e Habitação.

4. O Centro de Acolhimento João Paulo II – Coimbra

É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que presta apoio, a diversos níveis, a famílias/indivíduos desfavorecidos nacionais e estrangeiros, visando a promoção da sua dignidade e garantia dos mais elementares direitos enquanto pessoas; este Centro é defensor de que deve haver uma redução de desigualdades sociais e aumento de igualdade de oportunidades.

O Centro de Acolhimento João Paulo II é “uma porta aberta, em prol de uma sociedade mais inclusiva”. É uma associação de fiéis, católica, sem fins lucrativos e que resulta da congregação das Conferências Vicentinas existentes na Paróquia de São José, constituindo-se com respeito pelos valores do Humanismo Cristão e Princípios Fundamentais dos Direitos Humanos. Tem personalidade jurídica, canônica e civil e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) desde Fevereiro de 2010.

Defende os Direitos Humanos, regendo-se pelos Princípios Fundamentais estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

O artigo 2º especifica que não deve existir qualquer distinção entre seres humanos:

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, que se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

A intervenção social no Centro de Acolhimento João Paulo II dá-se através dos seguintes gabinetes: Gabinete de Serviço Social; Gabinete de Psicologia; Gabinete de Apoio Jurídico; Gabinete de Inserção Profissional (GIP)/Gabinete de Apoio à Empregabilidade; Gabinete do Centro Local de Apoio à Integração do Imigrante (Protocolo com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural).

Existe uma grande articulação por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, juntamente com o Instituto da Segurança Social (ISS) e a sociedade civil, para se conseguir dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção e impulsionar a dignidade humana, combatendo a pobreza e incluindo socialmente os cidadãos.

A observação participante que realizei na instituição ocorreu no ano de 2013, entre os meses de janeiro até agosto. Os beneficiários da medida de política mensalmente

deslocavam-se até o Centro de Acolhimento João Paulo II/Coimbra para a recepção dos alimentos do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC)/Segurança Social/Donativos da própria IPSS.

Foram nesses momentos que eu tive a oportunidade de ter acesso as histórias de vida dos mesmos e aplicar os questionários, que eram compostos por 23 perguntas, entre elas a seguinte: “Considera que existe uma melhora significativa na qualidade de vida do agregado familiar após o benefício do RSI?”, em que 15 titulares da medida de política social do Rendimento Social de Inserção responderam que sim e 15 titulares responderam que não.

Pude constatar que a medida por si só não traz uma melhora significativa na qualidade de vida do agregado familiar após o benefício do RSI, pois para muitos agregados familiares essa é a única fonte de rendimentos; mas deve existir uma articulação por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, do Instituto da Segurança Social (ISS) e da sociedade civil, para se conseguir promover a dignidade humana, combatendo a pobreza e incluindo socialmente os cidadãos.

Posso citar alguns exemplos dessa articulação como: obtenção de alimentos, vestuário e calçados, pagamento de arrendamento das residências, pagamento das contas mensais (água, energia, gás e telefone), transporte público, auxílio para as crianças e adolescentes estudarem (material escolar, senhas para as refeições nas cantinas), propinas académicas, senhas para fazerem as refeições nas cozinhas económicas, compra de medicamentos, etc.

5. Conclusão

O Estado Português efetiva em termos práticos a defesa do cidadão fomentando a Segurança Social, para promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses; todos os cidadãos têm direito à segurança social, para que na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sejam amparados legalmente, promovendo a dignidade da pessoa humana.

A importância do Estado, na tentativa de anular as desigualdades sociais através de medidas como o Rendimento Social de Inserção, prende-se com as questões da responsabilidade e da cidadania, porque exige que cada cidadão cumpra o seu papel na sociedade e esteja plenamente consciente dos seus direitos e deveres. Numa lógica de direitos e deveres, assenta no direito à prestação de níveis mínimos vitais de sobrevivência e no reconhecimento da dignidade do ser humano.

Existe uma grande articulação no concelho de Coimbra por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, juntamente com o Instituto da Segurança Social (ISS) e a sociedade civil, para se conseguir dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção e impulsionar a dignidade humana, combatendo a pobreza e incluindo socialmente os cidadãos.

Referências Bibliográficas

Almeida, Guilherme A. de (2007), “A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: Matriz do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)”, in Almeida, Guilherme A.; Moisés, Cláudia P., *Direito Internacional dos Direitos Humanos – Instrumentos Básicos*. São Paulo: Editora Atlas.

Almeida, Guilherme A.; Moisés, Cláudia P. (2007), *Direito Internacional dos Direitos Humanos – Instrumentos Básicos*. São Paulo: Editora Atlas.

Bell, Judith (2008), *Como Realizar um Projecto de Investigação: Um Guia para a Pesquisa em Ciências Sociais e da Educação*. Lisboa: Gradiva.

Caleiras, Jorge (2008), A articulação das estratégias de emprego e inclusão social: um overview português. Porto: Projecto Bridges for Inclusion, REAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal.

Canotilho, J.J.Gomes; Moreira, Vital (2009), *Constituição da República Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora.

Castilho, Ricardo (2011), *Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Saraiva.

Centro de Acolhimento João Paulo II (2012), "Estatutos do Centro de Acolhimento João Paulo II - Cbr".
Página consultada a 15.01.2014, em
<http://cajp2cbr.psalterium.com/images/stories/varios/estatutosCAJPII.pdf>

CNRM (2002d), *Avaliação de Impactes do Rendimento Mínimo Garantido – Caracterização dos perfis dos beneficiários RMG: Trajectórias de vida, vivências e impactes diferenciados*. Lisboa: IDS – Coleção Estudos.

Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (2013), "Relatório Semestral do Rendimento Social de Inserção - Ano de 2010". Página consultada a 15.01.2014, em
http://www.cnrsi.pt/preview_documentos.asp?r=752&m=PDF.

Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (2014), "Relatório Anual de Execução do Rendimento Social de Inserção – 2009". Página consultada a 15.01.2014, em
http://www.cnrsi.pt/preview_documentos.asp?r=637&m=PDF.

Costa, Alfredo Bruto da (1998), *Exclusões Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Costa, Alfredo Bruto da *et al.* (org.) (2008), *Um Olhar Sobre a Pobreza: Vulnerabilidade e Exclusão Social no Portugal Contemporâneo*. Lisboa: Gradiva.

Dallari, Dalmo de A. (2003), "Os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Nascimento de um Novo Direito", *in* Souza, Carlos Aurélio M. de; Bueno, Roberto (orgs.), *50 Anos De Direitos Humanos*. São Paulo: Themis Livraria e Editora.

Dallari, Pedro (2003), "Os direitos humanos do século XVIII e sua atualidade", *in* Souza, Carlos Aurélio M. de; Bueno, Roberto (orgs.), *50 Anos De Direitos Humanos*. São Paulo: Themis Livraria e Editora.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Demartis, Lúcia (2006), *Compêndio de Sociologia*. Lisboa: Edições 70.

Dimoulis, Dimitri (orgs.) (2007), *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva.

Dimoulis, Dimitri; Martins, Leonardo (2012), *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Editora Atlas.

Estanque, Elísio (2005), "Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 71.

Estratégia Nacional para a Protecção Social e Inclusão Social (s.d.), "Plano Nacional de Acção para a Inclusão". Página consultada a 15.01.2014, em http://www.mtss.gov.pt/preview_documentos.asp?r=1588&m=PDF.

Ferreira, António Casimiro (2009), *Da sociedade precária à sociedade digna: balanço da evolução social em Portugal*, comunicação apresentada na/o Vencer a crise, defender o trabalho digno, Lisboa, 19 de Março.

Giddens, Anthony (2007), *Sociologia*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian Serviço de Educação e Bolsas [5ª ed.].

Hespanha, Pedro *et al.* (orgs.) (2007), *É o (des) emprego fonte de pobreza? O impacto do desemprego e do mau emprego na pobreza e exclusão social do Distrito de Coimbra*. Coimbra: REAPN.

Hespanha, Pedro (2001), "Mal-estar e risco social num mundo globalizado: Novos problemas e novos desafios para a teoria social", in Santos, Boaventura de Sousa (org.), *Globalização: Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 163-196.

Hilário, Gloriete M. A. (2010), "Um Olhar Sob a Medida Activa de Política Social do Rendimento Social de Inserção no Distrito de Coimbra", Relatório de Mestrado em Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Instituto da Segurança Social, I.P. (2013), "Guia Prático – Condição de Recursos". Página consultada a 15.01.2014, em http://www4.seg-social.pt/documents/10152/14913/condicao_recursos

Instituto da Segurança Social, I.P. (2013), "Guia Prático – Rendimento Social de Inserção". Página consultada a 15.01.2014 em http://www4.seg-social.pt/documents/10152/15010/rendimento_social_insercao

Kovács, Ilona (2005), "Emprego flexível em Portugal: alguns resultados de um projecto de investigação", in Kovács, Ilona (org.), *Flexibilidade de Emprego: Riscos e Oportunidades*. Oeiras: Celta, 11-53.

Lei Constitucional nº 1/2005 de 12 de Agosto. Diário da República nº 155/2005 – I Série A. Sétima revisão constitucional. Lisboa.

Maia, Rui Leandro *et al.* (orgs.), (2004), *Dicionário de Sociologia*. Porto: Porto Editora.

Ministério das Finanças (2013). “Programa de Estabilidade e Crescimento – 2011/ 2014”. Página consultada a 15.01.2014, em <http://www.min-financas.pt/informacao-economica/programa-de-estabilidade-e-crescimento/programa-de-estabilidade-e-crescimento-2011-2014>.

Quivy, Raymond & Campenhoudt, Luc Van (2005), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Reis, Felipa Lopes dos (2010), *Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado: Segundo Bolonha*. Lisboa: Factor –Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

Santos, Boaventura de Sousa (1990), *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Edições Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa (1994), *Pela Mão de Alice: O Social e o Político*. Porto: Edições Afrontamento.

Silva, Guilherme A. C. da (2007), “Dignidade da Pessoa Humana”, in Dimoulis, Dimitri (orgs.), *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 114-116.

Sousa, Liliana; Hespanha, Pedro; Rodrigues, Sofia; Grilo, Patrícia (orgs.), (2007), *Famílias Pobres: Desafios à Intervenção Social*. Lisboa: Climepsi Editores.